PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. _____
ASS. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FINALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 12 SALAS COM GINÁSIO, PADRÃO FNDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 6156/2013/FNDE/CANTO DO BURITI – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI/PI-PI E A EMPRESA LUSTOSA CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 06.554.042/0001-50, situado na Praça Santana, 517, centro, CANTO DO BURITI/PI - Piauí, por intermédio do seu representante legal, Prefeito Municipal.

CONTRATADA: LUSTOSA CONSTRUTORA LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 02.664.140/0001-90, com sede na Av. Esmaragdo de Freitas, nº 222, Centro, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sr. Everaldo Moura Lustosa Elvas, CPF nº 134.095.223-87.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo contratual referente a **execução de SERVIÇOS DE FINALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 12 SALAS COM GINÁSIO, PADRÃO FNDE, conforme Termo de Compromisso PAC 2 6156/2013/FNDE/Canto do Buriti – PI**, conforme autorização da CONCORRÊCINA PÚBLICA n.º 002/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL.
ASS.

O presente contrato tem por objeto a execução de **SERVIÇOS DE FINALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 12 SALAS COM GINÁSIO, PADRÃO FNDE**, conforme Termo de Compromisso PAC 2 6156/2013/FNDE/Canto do Buriti – PI, conforme especificações e quantidades constantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A Contratação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 002/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 002/2021, em 25 de abril de 2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 002/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. _____
ASS. _____

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho do CONCORRENCIA PÚBLICA n.º 002/2021;

III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, CORRENCIA PÚBLICACO nº 002/2021;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - Apresentar garantia de execução da obra equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro depositada na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de CANTO DO BURITI/PI, fiança bancária, seguro garantia e/ou título da dívida pública atualizado no exercício por profissional qualificado;

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. _____
ASS. _____

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços de reforma foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município; Termo de Compromisso Fnde/Mec, Fundeb, FPM, ICMS e Arrecadação Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 1.980.048,89 (um milhão, novecentos e oitenta mil, quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme os preços unitários constante da proposta final.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL.
ASS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, de acordo com a metragem e conclusão de cada etapa, conforme plano de trabalho anexo, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. _____
ASS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Concorrências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. _____
ASS. _____

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CANTO DO BURITI/PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI (PI), 25 de abril de 2022.

CONTRATANTE: Marcus Felipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI/PI

CONTRATADA: Everaldo Moura Lustosa Eltras.
LUSTOSA CONSTRUTORA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL FL ___ ASS. ___

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS – PIAUÍ
Rua 1º de Janeiro, S/N, Centro, Sebastião Barros-PI CEP 64.985-000
CNPJ 03.008.103/0001-96

sobre reeleição, pois trata-se de matéria versada na Proposta de Emenda nº 001/2021. Opina-se ainda, pela reabertura da tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021, anulando-se todos os atos desde o momento em que o então Presidente da Câmara, Vereador Leonardo Lobato deixou de votar, devendo ocorrer a continuidade da votação com a proclamação do resultado. E, consequentemente, opina-se pela perda do objeto da Representação apresentada pelo Vereador Diomar contra os Vereadores Elson e Anderson, devendo ser arquivada.

Sebastião Barros -PI, 20 de abril de 2022.

WELTON ALVES DOS SANTOS
Advogado-OAB/PI 10.199
Assessor Jurídico CMSB/PI

Id:10EF19FE4A607040

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS – PIAUÍ
Rua 1º de Janeiro, S/N, Centro, Sebastião Barros-PI CEP.: 64.985-000
C.N.P.J.: 203.008.103/0001-96

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01 /2021

Recebido no dia 30/11/2021
Thalles Alberty Pereira da Silva
Secretário da Câmara
Sebastião Barros - PI

Dá Nova redação ao art. 23, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município de Sebastião Barros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sebastião-PI PROMULGA:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 1° do art. 23, da Lei Orgânica do Município, o qual passa a ter a seguinte redação:

§ 1°. O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de quaisquer dos seus membros para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2°. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2021.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 30/11/2021

- Diomar Rodrigues de Carvalho
- Geraldo Corado da Silva
- José Nilson Nunes Mendes

APROVADO
Em 20/04/2022
VOTOS FAVORÁVEIS 06
VOTOS CONTRA 03

Id:09FEBEA476AE6DBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 058/2022.
Procedimento Licitatório: nº 002/2021.
Modalidade: Concorrência.
Objeto: Serviços de finalização de obra remanescente referente a construção de escola de 12 salas com ginásio, padrão FNDE.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Lustosa Construtora Ltda - CNPJ Nº 02.664.140/0001-90.
Valor global previsto: R$ 1.980.048,89 (um milhão, novecentos e oitenta mil, quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos).
Data da Assinatura: 25/04/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: TC-22625/2013 – Fnde, Fundeb, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa º 449051 – Obras e serviços de Engenharia.

Id:0CC5499531C26D5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE DISPENSA

O Município de Canto do Buriti-PI, torna público a Dispensa de licitação nº 016/2022, menor preço global, prevista no Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021. Estará recebendo propostas adicionais durante os próximos 03 (três) dias úteis, conforme previsão do §3° do Art. 75, presencialmente ou por e-mail. Objeto: Prestação de serviços, manutenção e reparo a ser feito em todos os gabinetes odontológicos do Município de Canto do Buriti, incluindo compressores odontológicos, refletores, equipo, sugadores, seringas tríplices, terminais bordem, e produtos correlatos a serem designados a depender da necessidade do gabinete. Recursos: Fms, Custeio e Outros recursos próprios. Informações: Praça Santana, nº 517, Centro – Canto do Buriti-PI. Tel.: (89) 3531-2323 – licitação.cpl.cdb@gmail.com.

Canto do Buriti (PI), 25 de abril de 2022.
Agente de Contratação

Id:05D4EE3B5E106C33

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 150/2022, de 11 de Abril de 2022.

"Exonera de cargo público, a pedido de servidor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando pedido expresso de exoneração formulado pela servidora **NATÁLIA DA SILVA LIRA** na data de 11 de Abril do corrente ano, em razão de não ter mais interesse no cargo, e fazendo a escolha voluntária pelo pedido de exoneração do vínculo efetivo do cargo de AUXILIAR DE ENFERMEGEM desta Prefeitura Municipal, tendo como fundamento o art. 30 do Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti/PI, que possibilita a exoneração a pedido, resolve:

Art.1º - EXONERAR a pedido, a servidora **NATÁLIA DA SILVA LIRA**, brasileira, portadora do CPF n° 160.543.693-34, RG: 270.695 SSP/PI, matrícula municipal de Nº 2247, do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM na Secretaria Municipal de Saúde para o qual foi nomeada, nos termos da Posse Nº-046/2009, de 26 de Maio de 2009.

Art. 2° - Esta Portaria tem efeito retroativo a *04 de Abril de 2022.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito aos onze dias do mês de Abril do ano de Dois mil e Vinte e Dois (11/04/2022).

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL